DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7765/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1989/2017
PROTOCOLO	: 1782724
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR(A)	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO DESTINADO À MANUTENÇÃO DA ENTIDADE.
VALOR	: R$. 122.947,80 (CENTO E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Em exame a prestação de contas do Convenio nº 06/2016 celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS e a APAE - Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais de Aparecida do Taboado/MS referente ao repasse financeiro para manutenção da entidade, no valor de R$. 122.947,80 (cento e vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-24514/2015 (fls. 131-136), opinou pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Convênio nº 06/2016 celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em razão da observância às condições estabelecidas de comum acordo entre as partes e aos preceitos legais e regimentais pertinentes à matéria.

Por sua vez o Ministério Público de Contas, emitiu seu PARECER PAR – 3ª PRC – 6588/2017 (fls. 367) opinando pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 06/2016 como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

O Convênio Nº 06/2016, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aparecida do Taboado foi formalizado entre as partes em 05/02/2016 e publicado em 19/02/2016, portanto, dentro do prazo legal, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com a sua prestação de contas entregue a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

Valor do Convênio	R$.	122.947,80
Valor das Ordens Bancarias	R$.	122.947,80
Recursos Próprios	R$.	707,25
Total dos Recursos	R$.	123.655,05
Total das Despesas	R$.	123.629,24
Devolução de Recursos	R$.	25,81
Prestação de Contas	R$.	123.655,05

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, com os recursos financeiros devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade, e sua documentação atende as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; na Lei Federal nº 4.320/64, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convenio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal; observada a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo julgamento da Prestação de Contas do CONVÊNIO Nº 06/2016, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aparecida do Taboado, no valor de R$.

122.947,80 (cento e vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) como **REGULAR,** nos termos do art. 59, II E 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, MS, 26 de julho de 2017.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

url